

cializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Aze-
méis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 380/
90.4TBOAZ (ex. processo n.º 96/91, deste Juízo), pendente neste
tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, filho de
António Augusto Correia e de Emestina da Conceição Pereira,
natural de Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade
portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1964, casado, titular do
bilhete de identidade n.º 7491156, com domicílio no Vale de Pra-
dos, Macedo de Cavaleiros, na casa do irmão, 5340 Macedo de
Cavaleiros, por se encontrar acusado de um crime de emissão de
cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do
Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo
Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de
Maio de 1990, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido
nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com
cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,
n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Salvado-
rinho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 6103/2006 — AP. — O Dr. Nuno
Sá Couto Cunha, juiz de direito estagiário do 2.º Juízo de Com-
petência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira
de Aze-
méis, faz saber que, no processo abreviado n.º 31/05.4GDOAZ,
pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Manyshvskyy,
filho de Bogdana e de Todz, natural da Ucrânia, de nacionalidade
ucraniana, nascido em 15 de Setembro de 1970, casado em re-
gime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º AK012737,
com domicílio no lugar da Relva, Vila Chã, 3730 Vale de Cambra,
por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de
veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo arti-
go 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro
de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março
de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.
A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do
arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efei-
tos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresen-
tação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos
urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,
a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-
brados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de
obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de auto-
ridades públicas.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Sá Couto
Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 6104/2006 — AP. — O Dr. Ma-
nuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da
Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo sumá-
rio (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 58/02.8GAOBR,
pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Aparecido Fer-
nandes, filho de José Fernandes e de Maria Aparecida Fernandes,
de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1977,
solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 554160, com domicí-
lio na Rua Principal, 174, Ponte de Vagos, 3840 Vagos, tendo sido
condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação
legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/
98, de 3 de Janeiro, na pena de 25 dias de multa à taxa diária de
6 euros, o que perfaz 150 euros, depois convertida em 16 dias de
prisão subsidiária, transitada em julgado em 10 de Maio de 2002,
foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos
termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Pro-
cesso Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a
apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os
seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até
à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-
ção de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de
Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza
patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proi-
bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas e, ainda, o arresto de todas as contas ban-
cárias do arguido em todas as instituições bancárias a operar em
Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido
diploma legal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. —
A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 6105/2006 — AP. — O Dr. João
Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da
Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal
singular), n.º 56/05.0PAVNO, pendente neste Tribunal contra o
arguido Volodymyr Yahoda, filho de Victor Yahoda e de Raísa
Yahoda, natural da Ucrânia, nascido em 24 de Abril de 1974, di-
vorciado, titular do passaporte n.º AX160180, com domicílio na
Vilar dos Prazeres, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prá-
tica de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo arti-
go 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2005, foi
o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos ter-
mos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração
de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em
juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspen-
são dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou deten-
ção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos
termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º,
n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem imediata de man-
dado de detenção do arguido para efeitos de sujeição do mesmo a
termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas
de coacção (artigo 336.º, n.º 2, e 337.º, n.º 1, do Código de processo
Pena), a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, do-
cumentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou
não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de iden-
tidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condu-
ção, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da admi-
nistração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial,
predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo
Penal).

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. —
O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6106/2006 — AP. — O Dr. João
Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da
Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal
singular) n.º 26/98.2TBVNO, pendente neste Tribunal contra a ar-
guida Sónia Alexandra Carapinha dos Santos Lança, filha de
António Gomes dos Santos e de Feliciano Rosa Carapinha, natu-
ral de Angola, nascida em 16 de Junho de 1969, casada, titular do
bilhete de identidade n.º 8987246, com domicílio na Rua Mansabá,
6, cave, direita, Cruz de Pau, Amora, 2840 Seixal, por se encon-
trar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem
provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei
n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei
n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Fevereiro
de 1996, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos au-
tos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-
ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6,
do Código de Processo Penal.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. —
A Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 6107/2006 — AP. — O Dr. Jorge
Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo
do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo
comum (tribunal singular), n.º 137/04.7PBVNO, pendente neste
Tribunal contra o arguido Fehér Laszló, filho de Fehér Miklos
László e de Pall Anna, de nacionalidade húngara, nascido em 15 de
Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade estran-
geiro n.º 982920CA, com domicílio na Residencial Espinho, Rua
19, 106, 4502 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um
crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo arti-
go 275.º, n.º 1, do Código Penal e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 207-

-A/75, de 17 de Abril, praticado em 18 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto).

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Henrique Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 6108/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/04.9PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Murgio Fierro, filho de Miguel Murgio e de Andrea Fierro, nascido em 15 de Novembro de 1974, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 78090136-F, com domicílio na Calle Príncipe de Vergara, 17, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6109/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/04.9PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Perez Guerrero, filho de Luís Guerrero e de Ana Perez, de nacionalidade Espanhola, nascido em 19 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 75921815-A, com domicílio na Calle Pascho de Recoletos, 16, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6110/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/05.2TAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Rodrigues Santos Ribeiro, filho

de Idalino Fernandes Ribeiro e de Odete Maria Rodrigues Santos, natural do Canadá, nascido em 6 de Março de 1981, solteiro, com a identificação fiscal n.º 234411007, com domicílio na Rua do Moinho de Vento, 340, Gouxaria, 2380-165 Alcanena, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 6111/2006 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/04.9GBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Bruno Santos Pinheiro, filho de José Maria da Silva Pinheiro e de Célia Jesus dos Santos, natural de Santa Maria da Feira, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12120220-8, com domicílio na Rua da Zona Industrial da Silveirinha, 322, São João de Ver, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata da mandados de detenção com vista a sujeitá-lo a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, tais como: certidão de assento de nascimento ou casamento, certificado de registo criminal, bilhete de identidade, registar aquisição de imóveis ou veículos automóveis, carta de condução, passaporte, cartão de contribuinte, licença de uso e porte de arma, atestado de residência ou cartão de eleitor, bem como as suas renovações, obter certificado de registo criminal e certidões ou registos junto de autoridades públicas, a anulabilidade de todos os seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 6112/2006 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 662/03.7PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Daniel Latourrette da Silva, filho de António Viana da Silva e de Maria Conceição Barbosa Latourrette da Silva, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12609442, com domicílio na Travessa Professor Egas Moniz, 127, rés-do-chão, esquerdo, Jovim, 4440 São Pedro da Cova, Gondomar, o qual foi, em 31 de Março de 2005, por despacho, convertida a pena de multa no valor de 360 euros, em 80 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro